



Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 15/2020

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.512/2020

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1512/2020 que **“Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO- IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS Nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações. Altera o inciso IV, do art. 44 da Lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.”**

Trata o presente de proposta de instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do IPMVP, apurado anualmente através de cálculo atuarial.

Como o art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, exige, porém, sejam observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse equilíbrio financeiro e atuarial é apurado através da realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, nos termos da Lei n. 9.717/1988, art. 1º inciso I que estabelece que será feita realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.”

O projeto de lei em seu art. 1º equaciona o déficit estabelecido da avaliação atuarial de 2020, cuja amortização se dará conforme tabela I do anexo do projeto, remetendo para o mês de janeiro, com exceção deste exercício de 2020, as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Para cobrir insuficiência financeira do RPPS do Município, altera-se o inciso IV do art. 44 que trata do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício atual, no montante de R\$ 11.354.439,11 (onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos), que será amortizado em 35 anos através de aportes financeiros anuais, com quitação mensal.

Esses déficits devem ser arcados pelo Município como determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, ao dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.”

Portanto esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 11 de Maio de 2020.

SILAS XAVIER DE SOUZA - Presidente

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA - Relator

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Membro